



Processo nº 23118.014759/2022-71

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.2. Objeto da contratação:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 12 (1824416)      SEI 23118.014759/2022-71      pg. 1

|                                |                                                                                                                                                                                   |        |               |   |                  |      |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|---|------------------|------|
| 6                              | Bolo Alimentício Prazo Validade: 48 Horas, Tipo: Sem Recheio, Sabor: Variado. Descrição complementar: 100 gramas.                                                                 | 476817 | UNIDADE       | 1 | 7,45             | 7,45 |
| 7                              | Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Descartável, Material Embalagem: Plástico, Tipo: Com Gás.                                                                                    | 445479 | GARRAFA 500ML | 1 | 3,27             | 3,27 |
| 8                              | Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Descartável, Material Embalagem: Plástico, Tipo: Sem Gás.                                                                                    | 445484 | GARRAFA 500ML | 1 | 2,92             | 2,92 |
| 9                              | Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Cola. Descrição complementar: 350 ml                                                                                            | 217784 | UNIDADE       | 1 | 4,85             | 4,85 |
| 10                             | Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Cola. Descrição complementar: 600ml                                                                                             | 217784 | UNIDADE       | 1 | 5,55             | 5,55 |
| 11                             | Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Guaraná. Descrição complementar: 2l.                                                                                            | 217785 | UNIDADE       | 1 | 8,02             | 8,02 |
| 12                             | Suco Tipo: Natural, Características Adicionais: Pronto Para Consumo E Embalagem Tipo Longa Vida, Apresentação: Líquido, Sabor: Variado. Descrição complementar: 200ml             | 314238 | UNIDADE       | 1 | 5,78             | 5,78 |
| 13                             | Pão De Queijo Ingredientes Adicionais: Original, Baza Da Massa: Polvilho Doce Ou Azedo E Queijo, Apresentação: Assado, Formato: Coquetel/Mini. Descrição complementar: 50 gramas. | 460497 | 50 GRAMAS     | 1 | 3,21             | 3,21 |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b> |                                                                                                                                                                                   |        |               |   | <b>R\$ 83,27</b> |      |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do cessionário;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **com início na data de 24/07/2024 e encerramento em 24/07/2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o cessionário, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do cessionário informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o cessionário mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O cessionário não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o cessionário tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

3.1. Valor mensal: O valor mensal estipulado para a cessão onerosa para exploração econômica da Cantina do Campus de Cacoal- Universidade Federal de Rondônia será de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, reajustado anualmente com base no IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou daquele que vier a substituí-lo, consoante o art. 5º, da Lei 6.120/74.

3.2. Por ocasião de recesso e férias acadêmicas, bem como, na hipótese de greves gerais, em que forem suspensas as atividades acadêmicas, a Cessionária pagará à Cedente, a Título de mensalidade, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da taxa. Este percentual simbólico, justifica-se pelo fato de que os períodos de férias e recesso acadêmicos são concomitantes também com as férias docentes e de boa parte dos servidores técnicos, tornando inviável a cobrança de valores mais elevados, sem proporcionar condições de comercialização dos produtos oferecidos pela contratada em função da queda acentuada de consumidores.

3.3. O valor mensal de compensação pelo uso de energia elétrica fica estipulado em **R\$ 475,59 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, enquanto perdurar a ausência de medidores independentes em nome da cessionária.

3.4. O valor mensal de compensação pelo uso da água fica estipulado em **R\$ 71,46 (setenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, enquanto perdurar a ausência de medidores independentes em nome da cessionária, sendo este o valor mínimo determinado pelo órgão competente para a unidade consumidora do órgão.

3.4. O valor da taxa acrescido do valor da compensação estipulado no subitem anterior deverá ser recolhido, por meio da GRU (guia de recolhimento da união) emitida diretamente no site [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao seu vencimento.

3.5. Na hipótese de ausência do recolhimento da taxa no prazo prevista, a mesma será atualizada monetariamente através da Taxa de Juros - SELIC, desde o vencimento da GRU até a nova data estipulada para pagamento do valor devido.

3.6. Esgotadas as vias de cobrança administrativa, o débito será inscrito na Dívida Ativa da União, sem prejuízo de ação de cobrança judicial pela Procuradoria Federal junto a UNIR.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. Não se aplica por se tratar de cessão onerosa, nos termos da Lei n.º 6.120/1974, para exploração econômica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços dos alimentos inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/01/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do cessionário, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo cedente, do índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o cedente pagará ao cessionário a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

8.1. São obrigações do Cedente:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Cessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Cessionário;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Cessionário do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Cessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Cessionário;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado motivadamente por igual período, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo cessionário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado motivadamente por igual período.

8.12. Comunicar o Cessionário na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Cedente, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Cessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Cessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Analisar, previamente, solicitações para possível realização de benfeitorias que julgar necessárias ao melhor aproveitamento da área concedida, de modo que não afetem os requisitos de segurança, conforto, estética e demais regulamentos do **CEDENTE**.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

9.1. O Cessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Cedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do cedente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o cessionário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do cessionário; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de

Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Cedente;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Cedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Cedente;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do cedente ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Os utensílios utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Selo Ruído, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO e da legislação correlata.

9.26. Em relação à limpeza e conservação, a empresa contratada deverá adotar seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

9.26.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.26.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

9.26.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

9.26.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

9.26.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.26.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

9.26.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.26.8. Destinar adequadamente as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

9.27. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, o **CESSIONÁRIO** deverá adotar as seguintes providências:

9.27.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração:

- 9.27.1.1. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- 9.27.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- 9.27.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; toxicidade;
- 9.27.2.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor;
- 9.27.2.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 9.27.2.4. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 9.27.2.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 9.27.2.6. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 9.27.3. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 9.27.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 9.27.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 9.27.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 9.27.7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- 9.27.7.1. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 9.27.7.2. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 9.27.7.3. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

9.28. Pagar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o valor da taxa de concessão de uso e das despesas de rateio referentes aos serviços manutenção, conservação e vigilância do prédio, que deverá ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional, mediante GRU. Em caso de eventual inadimplemento, a Administração poderá efetuar a retenção na fatura mensal do valor devido pelo contratado a título de concessão de uso e providenciar o recolhimento mediante GRU, em atenção ao postulado de unidade de tesouraria, com a decorrente compensação na via administrativa com os valores devidos pela Administração em relação ao serviço de fornecimento de refeição custeado pelo erário.

9.29. A CEDENTE poderá, a qualquer momento, solicitar a instalação de medidores individuais de água e energia elétrica às concessionárias locais em substituição aos de sua propriedade, caso em que os pagamentos das tarifas correspondentes deverão ser efetuados diretamente pelo **CESSIONÁRIO** aos prestadores dos serviços públicos.

9.30. O **CESSIONÁRIO** poderá realizar benfeitorias julgadas necessárias, mediante autorização prévia da autoridade competente da Fundação Universidade Federal de Rondônia, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista qualquer direito de indenização/compensação, sob qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Cessionário.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do cessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do cessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Cessionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente

cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Cedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Cessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Cessionário deverá prestar, no prazo fixado pelo Cedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o cessionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao cessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o cessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**IV. Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias ;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Cedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Cedente ao Cessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Cessionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Cedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Cessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Cedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do cessionário para com a Administração cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o cessionário possua com o mesmo órgão ora cedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o cedente, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do cessionário pelo cedente nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o cessionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Não se aplica por se tratar de Cessão temporária do direito de uso de espaço físico para exploração econômica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O cessionário é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do cedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho, Documento assinado eletronicamente,

Profa. Dra. **Marília Lima Pimentel Cotinguiba**  
Representante legal do CEDENTE

**Elisa Martelli,**  
Representante legal do CESSIONÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Martelli, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 18/07/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1824416** e o código CRC **1938D8F6**.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CONCORRÊNCIA Nº 90.001/2024  
Concorrência Presencial 90.001/2024 - Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.  
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a lista de inscrições de profissionais do estado de Mato Grosso do Sul que participarão do sorteio de membros para a composição da Subcomissão Técnica, prevista na Lei 12.232/2010 e na Instrução Normativa Secom/PR nº 001/2023.  
Data da Sessão de sorteio: 16/08/2018, às 10:00 horas (horário de Brasília).  
Local da sessão: Diretoria de Gestão de Contratações - Av. Costa e Silva, s/nº. Bairro Universitário. Campo Grande - MS.  
Profissionais habilitados a participar do sorteio Pela UFMS:  
1 - Caroline Pauletto Spanhol Finocchio  
2 - Crislaine Aparecida de Souza Oliveira  
3 - Heloisa Helena de Almeida Portugal  
4 - Marina Granja Arakaki  
5 - Sibelly Resch  
6 - Wendy dos Santos Tonhati  
Como Membros Externos da Subcomissão Técnica:  
1 - Everton Alves Garcia  
2 - Jeozadaque Rocha Garcia  
3 - Karine Arruda Cortez  
O prazo para interposição de recurso contra algum dos nomes se encerrará em 14/08/2024.  
O edital deste Chamamento Público poderá ser obtido através na página da Concorrência nº 90.001/2024 no site oficial da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em (<https://proadi.ufms.br/licitacoes/>). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail [pregao.proadi@ufms.br](mailto:pregao.proadi@ufms.br).

EDUARDO MASAHARU MIHASHI  
Presidente Em Exercício da Comissão Permanente de Licitação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2024 - UASG 154359

Nº Processo: 23100.011281/2024-89.  
Dispensa Nº 278/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.  
Contratado: 92.971.845/0001-42 - FUNDACAO LUIZ ENGLERT. Objeto: Regulamentação da atuação da fundação na prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto "Construção de Recursos Didáticos na Perspectiva do DUA".  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 02/08/2024 a 01/01/2025. Valor Total: R\$ 112.395,44. Data de Assinatura: 02/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2024 - UASG 154359

Nº Processo: 23100.010067/2024-13.  
Dispensa Nº 277/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.  
Contratado: 92.971.845/0001-42 - FUNDACAO LUIZ ENGLERT. Objeto: Regulamentação da atuação da fundação na prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto intitulado "Produção de Recursos Didáticos na Perspectiva do DUA: Princípios e Estratégias".  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 02/08/2024 a 01/06/2025. Valor Total: R\$ 189.924,00. Data de Assinatura: 02/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2024).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 154047

Número do Contrato: 30/2023.  
Nº Processo: 23110.019967/2023-18.  
Pregão. Nº 46/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS.  
Contratado: 03.576.437/0001-66 - CONECT MARKETING E EVENTOS LTDA. Objeto: Reajuste contratual referente ao período de 28/06/2023 a 27/06/2024, considerando a variação de 4,190090 % do índice nacional de preços ao consumidor amplo - ipca e prorrogação do prazo de vigência.. Vigência: 26/08/2024 a 25/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 939.171,60. Data de Assinatura: 01/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/08/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 154047

Número do Contrato: 9/2024.  
Nº Processo: 23110.010562/2024-03.  
Dispensa. Nº 34/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS.  
Contratado: 03.703.102/0001-61 - FUNDACAO DELFIM MENDES SILVEIRA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência original do contrato em 82 dias, passando assim sua data final de vigência de 09/10/2024 para 30/12/2024.. Vigência: 10/08/2024 a 09/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 14.470,00. Data de Assinatura: 05/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2024).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 90030/2024

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/07/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS, NOS ELEVADORES E PLATAFORMAS Da UFPELEntrega das Propostas: a partir de 11/07/2024 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/08/2024, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

PAULO AFONSO HARTMANN ALMEIDA  
Pregoeiro

(SIDEÇ - 05/08/2024) 154047-15264-2024NE800000

AVISO  
REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº. 1.095 de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 370 diplomas no período de 03/07/2024 a 01/08/2024 nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: livro 53-RDG de 20937 até 21200, livro 54-RDG de 21201 até 21306. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://cobalto.ufpel.edu.br/portal/consultas/registrodiplomapublico>

Pelotas, 2 de agosto de 2024.  
URSULA ROSA DA SILVA  
Vice-Reitora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Acadêmico nº 12/2024-UFPI/FADEX; Contratante: Universidade Federal do Piauí (UFPI), CNPJ nº. 06.517.387/0001-34; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), CNPJ nº. 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; Objeto: contratação da FADEX, com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto Acadêmico de extensão do Evento intitulado "EXPO DETALHA CASA 2024", aprovado pela Câmara de Extensão (CAMEX) da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PREXC), em 17/05/2024, e cadastrado sob o nº ECT04/2024-CT-159-NVPJ/PG, bem como na captação e no recebimento direto dos recursos financeiros previstos, conforme as disposições expressas no Plano de Trabalho UFPI/FADEX (ANEXO I); Processo: nº 23111.021961/2024-65; Vigência: terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 05/08/2024. Signatários: Gildásio Guedes Fernandes, Reitor da UFPI; e Antonio Vinicius Oliveira Ferreira, Superintendente da FADEX.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 154048

Número do Contrato: 601/2022.  
Nº Processo: 23111.040938/2022-46.  
Dispensa. Nº 16/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. Contratado: 07.501.328/0001-30 - FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do referido contrato até 08 de dezembro de 2024.. Vigência: 08/12/2023 a 08/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.643.512,00. Data de Assinatura: 08/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/12/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2024

Instrumento: Contrato de Cessão de Direitos Autorais Nº 6/2024. Processo Administrativo: 23116.001154/2024-01. Licitação: Inexigibilidade Nº 1/2024 (Art. 74 "caput" da Lei 14.133/2021, Lei 9.610/98 e demais normas aplicáveis à espécie). Cessionária: Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Cedentes: Amanda Cristina dos Santos Costa Alves, Eduarda Santa Helena e Lucas da Silva Vieira. Objeto: Cessão de Direitos Autorais dos Cedentes à Cessionária para edição, publicação e exploração exclusiva de obras literárias e-book. Vigência: indeterminado. Data da assinatura: 5/8/2024. Diego D'Ávila da Rosa - PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 35/2024 - UASG 154042

Número do Contrato: 58/2019.  
Nº Processo: 23116.005555/2019-64.  
Inexigibilidade. Nº 407/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. Contratado: 95.592.077/0001-04 - PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 058/2019. Vigência: 13/08/2024 a 12/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 70.000,00. Data de Assinatura: 05/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2024).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024 - UASG 154055

Nº Processo: 23118.014759/2022-71.  
Pregão Nº 90003/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA. Contratado: 15.749.688/0001-84 - MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a cessão onerosa, nos termos da lei nº 6.120/1974, para exploração econômica da cantina do campus de cacoal, da fundação universidade federal do estado de rondônia, nas condições estabelecidas no termo de referência..  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 24/07/2024 a 24/07/2025. Valor Total: R\$ 83,27. Data de Assinatura: 18/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024 - UASG 154055

Nº Processo: 23118.014759/2022-71.  
Pregão Nº 90003/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA. Contratado: 15.749.688/0001-84 - MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a cessão onerosa, nos termos da lei nº 6.120/1974, para exploração econômica da cantina do campus de cacoal, da fundação universidade federal do estado de rondônia, nas condições estabelecidas no termo de referência..  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 24/07/2024 a 24/07/2025. Valor Total: R\$ 83,27. Data de Assinatura: 18/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2024).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 90/2024 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.018759/2024-62.  
Não se Aplica Nº 0/. Acordante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS. Acordante: EX2623909 - UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA. Objeto: Realização de estudos e trabalho de investigação, por aluno matriculado originariamente no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFSCar, destinados à elaboração da tese de doutorado cujo tema é "Understanding the triboelectricity phenomenon and development of microstructured triboelectric and piezoelectric nanogenerators for use as pressure sensors and scaffolds", mediante sua inscrição regular no referido programa de pós-graduação e no Programa Doutoral em Nanotecnologias e Nanociências da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (Portugal), os quais ele deve frequentar nos períodos definidos neste instrumento, bem como sob a cotutela (coorientação, orientação conjunta) de docente credenciado no programa de pós-graduação da universidade brasileira e de professor lotado na referida faculdade.  
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 31/07/2024 a 31/07/2026. Data de Assinatura: 31/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/08/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 91/2024 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.021224/2024-79.  
Não se Aplica Nº 0/. Acordante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS. Acordante: 266749428 - KARLSRUHER INSTITUT FÜR TECHNOLOGIE. Objeto: Estimular a cooperação em algumas áreas do conhecimento, que são estudadas e ensinadas em ambas as partes, tais como Engenharia de Materiais.  
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 31/07/2024 a 31/07/2029. Data de Assinatura: 31/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/08/2024).



EDITAL Nº 405, DE 27 DE AGOSTO DE 2024  
RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os Decretos nº 94.664/87, nº 3.298/99, nº 7.485/11 e nº 9.739/19, e as Leis nº 12.990/14, nº 12.772/12 e nº 8.112/90, divulga o resultado referente ao Concurso Público do Edital nº 231/2024, publicado no Diário Oficial da União nº 96, seção 3, páginas 55 a 57, de 20 de maio de 2024, para o cargo de Professor do Magistério Superior/Classe A/Nível I:

|                 |                                          |                      |                                            |                 |
|-----------------|------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------|-----------------|
| Campus          | Área de Conhecimento                     | Processo Nº          | Candidatos Homologados                     | Pontuação Final |
| Caçapava do Sul | Ciências Exatas e da Terra - Geociências | 23100.026038/2023-84 | Não houve candidatos inscritos homologados |                 |

EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024 - UASG 154359

Nº Processo: 23100006968202311. Objeto: Contratação de serviço de engenharia para execução da reforma - Sala Laboratório de Bioquímica e Toxicologia GBTox - NUPEVI da UNIPAMPA - Uruguaiana/RS.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/08/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Melanie Granier, 51, Centro - Bagé/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/154359-3-90002-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 11/09/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

FERNANDO MUNHOZ DA SILVEIRA  
Coordenador de Contratos, Licitações e Serviços

(SIASGnet - 27/08/2024) 154359-26266-2024NE800028

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 90037/2024

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 15/08/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE BARRAGEM E DE ECLUSA, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 28/08/2024 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h59. Endereço: Rua Gomes Carneiro Num. 01 PELOTAS - RS. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2024 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/09/2024, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

PAULO AFONSO HARTMANN ALMEIDA  
Pregoeiro

(SIDECE - 27/08/2024) 154047-15264-2024NE800000

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS - PICOS

EDITAL Nº 4/2024 - CSHNB

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí - UFPI, o Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas por meio do Ato da Reitoria Nº 1591/2021, de 30 de dezembro de 2021, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo de Seleção para contratação de Professor Substituto, 01 (uma) vaga, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), na área de Nutrição, para o Curso de Bacharelado em Nutrição, nos termos da Lei nº 8.745/1993, regulamentada pelas Leis nº 9.849/1999 e nº 10.667/2003, publicadas em 10/12/1993, 27/10/1999 e 15/05/2003, respectivamente, Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003 e Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 e pelas Resoluções CONSUN/UFPI nº 039/2008, 038/2018 e 034/2020, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e às normas contidas neste Edital, que encontra-se disponível no site: <https://ufpi.br/editais-picos>.

Em 27 de agosto de 2024  
JUSCELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 23116.001294/2023-90. Instituição Pública: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. Empresa: LUCIANE BASTOS COELHO.

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG, UASG 154042, tendo em vista que não foi possível localizar o endereço atualizado da empresa LUCIANE BASTOS COELHO, CNPJ 05.245.669/0001-67, NOTIFICA esta empresa a efetuar o pagamento da energia elétrica no prazo de 30 dias, no valor total de R\$ 290,74 (duzentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 192,17 referente ao Contrato n.º 44/2016; R\$ 40,97 referente ao Contrato n.º 46/2016; e R\$ 57,60 referente ao Contrato n.º 48/2016.

DIEGO D'AVILA DA ROSA  
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO UNIR X UFES  
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES  
OBJETO: Propiciar aos alunos dos cursos da Conveniada a realização de estágio obrigatório e não-obrigatório na Conveniente, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho, por meio da prática da teoria adquirida, desde que comprove que estes estão regularmente matriculados, com frequência efetiva e bom aproveitamento através de declaração recente, assinada pelo representante da Conveniada.  
Processo: 23118.007793/2024-51.

VIGENCIA: inicio em 07/08/2024 e termino em 07/08/2029  
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2024.  
NOME E CARGOS DOS REPRESENTANTES: MARÍLIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA - REITORA DA UNIR, ROGERIO OTHON TEIXEIRA ALVES E IVANA FERRANTE REBELLO - REPRESENTANTE DA UNIMONTES

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO UNIR X UFES  
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES  
OBJETO: Propiciar aos alunos dos cursos da Conveniada a realização de estágio obrigatório e não-obrigatório na Conveniente, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho, por meio da prática da teoria adquirida, desde que comprove que estes estão regularmente matriculados, com frequência efetiva e bom aproveitamento através de declaração recente, assinada pelo representante da Conveniada.  
Processo: 23118.007793/2024-51.  
VIGENCIA: inicio em 07/08/2024 e termino em 07/08/2029  
DATA DE ASSINATURA: 29/07/2024.  
NOME E CARGOS DOS REPRESENTANTES: MARÍLIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA - REITORA DA UNIR, ROGERIO OTHON TEIXEIRA ALVES E IVANA FERRANTE REBELLO - REPRESENTANTE DA UNIMONTES

RETIFICACAO DO ATO DE EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE UNIR X MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA

A Coordenação de Contratos e Convênios da Fundação Universidade Federal de Rondônia, torna público a retificação da publicação do ATO DE EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 12/2024/UNIR, processo: 23118.014759/2022-71, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, n 150, página65 de 06/06/2024.  
ONDE SE LE: Valor Total: R\$ 83,27.  
LEIA-SE: Valor Total: R\$ 18.564,60.

GISLAINE DE SOUZA DOS SANTOS- COORDENADORA DE  
CONVÊNIOS E CONTRATOS.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024 - UASG 154055

Nº Processo: 23118004412202300. Objeto: Aquisição de Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações. Total de Itens Licitados: 159. Edital: 28/08/2024 das 09h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Dutra, N.2965 - Centro, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/154055-5-90029-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/09/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

FLAVIO DUARTE VARGAS  
Pregoeiro

(SIASGnet - 23/08/2024) 154055-15254-2023NE800002

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 102/2024 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.036512/2023-47.  
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. Contratado: 66.991.647/0001-30 - FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Objeto: Estabelecimento de relações estáveis entre a UFScar e a FAI•UFScar que propiciem o desenvolvimento da cooperação técnico-científica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em especial, a congregação de esforços visando à estruturação e oferecimento do curso "Especialização em processos químicos industriais -2024".  
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 20/08/2024 a 07/01/2026. Data de Assinatura: 20/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 27/08/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - UASG 154049

Nº Processo: 23112000012202458. Objeto: Eventual aquisição de materiais de proteção à luminosidade - Persianas e Películas de Proteção (Insulfilme), com instalação.. Total de Itens Licitados: 24. Edital: 28/08/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: <https://www.proad.ufscar.br/pt-br/servicos/compras/licitacoes>, - São Carlos/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/154049-5-90010-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 10/09/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

JOSE NILTON FUZARO BRIZANTE  
Agente de Contratação

(SIASGnet - 26/08/2024) 154049-15266-2024NE800021



\_\_\_ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO) \_\_\_\_\_  
05/09/24 15:30 NS USUARIO : ELIFAS MESSIAS  
DATA EMISSAO : 05Set24 VALORIZACAO : 05Set24 NUMERO : 2024NS006313  
UG/GESTAO EMITENTE: 154055 / 15254 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA  
FAVORECIDO : 15749688/0001-84 - MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA  
TITULO DE CREDITO : 2024RC000097 DATA VENCIMENTO : 05Set24

OBSERVACAO

PROCESSO N° 23118.014759/2022-71, referente ao registro do Contrato 12/2024,qu  
e tem como objeto: Cessão onerosa, nos termos da Lei nº 6.120/1974, para explo  
ração econômica da Cantina do Campus de Cacoal, da Fundação Universidade Feder  
al do Estado de Rondônia. Com vigência de 24/07/2024 a 20/07/2025.

CONTINUA...

LANCADO POR : 01806413280 - ELIFAS MESSIAS UG : 154055 05Set24 15:29  
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

\_\_\_ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO) \_\_\_\_\_  
05/09/24 15:30 NS USUARIO : ELIFAS MESSIAS  
DATA EMISSAO : 05Set24 VALORIZACAO : 05Set24 NUMERO : 2024NS006313  
UG/GESTAO EMITENTE: 154055 / 15254 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA  
FAVORECIDO : 15749688/0001-84 - MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA  
TITULO DE CREDITO : 2024RC000097 DATA VENCIMENTO : 05Set24

| L  | EVENTO | INSCRICAO      | CLAS.CONT | CLAS.ORB | V A L O R |
|----|--------|----------------|-----------|----------|-----------|
| 01 | 541489 | 15749688000184 | 811310301 |          | 18.564,60 |

LANCADO POR : 01806413280 - ELIFAS MESSIAS UG : 154055 05Set24 15:29  
PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVENTO/CONTA PF12=RETORNA